



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Paulo Muniz

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

PARECER CAMU Nº 8/2023 DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA PLEN Nº 51/2023 sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 51/2023, de autoria do Prefeito do Recife, que Altera a Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, que fixa normas para a exploração do Sistema Municipal de Táxi do Município do Recife - SMTX/Recife. **PELA APROVAÇÃO**

RELATOR: Vereador **PAULO MUNIZ**.

I -RELATÓRIO

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 51/2023, de autoria do Prefeito do Recife, nos termos do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como Relator o Vereador Paulo Muniz.

Conforme explicitado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Recife, em sua justificativa, o referido projeto tem por objetivo conferir efetividade ao serviço público, dito isto, se fez necessária a revisão da referida lei para integralizar o setor público, os integrantes do Sistema Municipal de Transporte e a sociedade como um todo.

Diante disso, haverá a ampliação do ano da frota dos veículos, que irão passar a constar com a idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação. Haja vista, os veículos irão passar anualmente por inspeção de vistorias verificando sua higiene, segurança, conforto e a confiabilidade no referido transporte.

Insta salientar, que o condutor auxiliar que não possua veículo de sua propriedade e que atue em substituição ao permissionário, será concedido meios menos burocráticos para o seu cadastramento de forma trienal, bem como, significativa diminuição dos documentos exigidos, desburocratizando o setor, reduzindo tempo e tornando mais acessível aos permissionários e condutores a regularização perante o sistema.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

Vereador Paulo Muniz

Desta forma, o PLE em análise altera dispositivos da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, que fixa normas para a exploração do Sistema Municipal de Táxi do Município do Recife.

Destaque-se que a proposição foi apresentada em 20/11/2023, em REGIME DE URGÊNCIA e encaminhado às Comissões Legislativas.

O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/11/2023 (art. 288, § 1º do RICMR). Foram apresentadas quatro emendas, de forma supressiva e modificativa, sendo elas:

Emenda Supressiva nº 1 do Vereador Alcides Cardosos - REJEITADA

O município preza, sem mitigar a segurança e verificação das certezas de conduta e perfil pessoal, em propor a redução de documentos, sempre tendo em vista os dispositivos constantes na Lei Federal nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Emenda Modificativa nº 2 da Vereadora Liana Cirne - REJEITADA

A Lei atual do táxi contempla como integrante do sistema municipal o taxista autônomo, pessoa física, pessoa jurídica e condutor auxiliar, conforme previsto no art. 3º da Lei municipal nº 17.537/2009. A contribuição junto à Autarquia Federal INSS se faz com recolhimento mediante inscrição por determinação da Lei Federal nº 12.468/2011 que regulamenta a profissão de taxista.

Emenda Modificativa nº 3 do Vereador Alcides Cardoso - REJEITADA

Torna-se inviável para a celeridade dos serviços de cadastro e recadastro dos integrantes do táxi, taxista autônomo e condutor auxiliar, a verificação periódica – a cada 3 anos – da sua condição de processado pela justiça.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Paulo Muniz

Emenda Supressiva nº 4 do Vereador Alcides Cardoso - REJEITADA

A supressão do artigo 26 da Lei municipal nº 17.537/2009, estabelecido na Seção II – Serviço Municipal de Táxi Especial - SMTXE/RECIFE, que criou a figura do condutor auxiliar com a especificidade de ser “especial” encontra-se como dispositivo redundante.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe a este Colegiado Técnico se manifestar sobre as matérias especificadas no art. 118 do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 118. À Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

I - sistema viário, sinalização, equipamentos e infraestrutura de mobilidade urbana;

II - tráfego e trânsito de pedestres e de veículos de qualquer natureza;

III - transporte público, privado, coletivo, individual, de passageiros, de carga e por fretamento;

IV - qualidade dos serviços de transporte urbano de passageiros;

V - estacionamento, abastecimento, carga e descarga de mercadorias e bens;

VI - políticas de segurança, comunicação e educação para o trânsito;

VII - integração dos modos de transporte público, e destes com os transportes privados e não motorizados;

VIII - instrumentos de controle e de fiscalização do trânsito; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Paulo Muniz

IX - acessibilidade no espaço urbano público e privado.” (grifo nosso)

A matéria do PLE, ainda, está inserida no âmbito de competência do município, conforme art. 30, I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....”

Dito isso, observa-se que a proposição em tela se insere no âmbito de competência desta Comissão para análise de mérito, visto que tem a finalidade de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, que fixa normas para a exploração do Sistema Municipal de Táxi do Município do Recife.

Pois bem. Vencida a análise acerca do enquadramento da competência, passemos ao mérito.

Cumprе destacar que o Projeto de Lei do Executivo recebeu, dentro do prazo regimental, quatro emendas.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 51/2023, de autoria do Prefeito do Recife, está apto a ser aprovado, não apresentando óbices quanto ao mérito que cumpre a este Colegiado Técnico analisar.

É o voto.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Em virtude do exposto na análise, opino como relator e membro da





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Paulo Muniz

Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 51/2023, de autoria do
Prefeito do Recife.

É o Parecer.

Recife, 01 de dezembro de 2023.

Vereador Paulo Muniz

Presidente

Vereador Davi Muniz (PSB)

Vice-Presidente

Vereador Eduardo Marques – PSB

Membro Efetivo

Vereador Victor André Gomes – UNIÃO
SDD

Suplente

Vereador Waldomiro Amorim –

Efetivo

